PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03

DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 23 da Lei Complementar n.º 171, de 26 de agosto de 2016, que "Dispõe sobre o Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas (GMA) e determina outras providências", passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

*"**Art. 23. (...)***

§2°.** A composição do efetivo feminino da GMA fica limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo dos cargos públicos de Guarda Municipal." **(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a alteração no Estatuto e Regimento Interno da Guarda Municipal de Andradas, com o objetivo de aumentar o limite percentual na composição do efetivo feminino da GMA de 20% para 25%, estabelecendo, ainda, um percentual mínimo de 10%.

Cumpre destacar que por meio da presente alteração será possível completar o efetivo da Guarda Municipal em 24 guardas, considerando a lista remascente de Guardas femininas e o curso de formação realizado recentemente.

Pelo exposto, encaminho aos Nobres edis esse Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos nove dias do mês de agosto de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal